LEI Nº 2.120

AUTORIZA VENDA DE IMÓVEL AO SENHOR AVELINO FRANCISCO BALDUÍNO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender ao Senhor Avelino Francisco Balduíno, o imóvel de propriedade do Município, situado à Avenida Contorno, Vila Belo Horizonte, nesta cidade, com 300m² (trezentos metros quadrados), e que tem a seguinte inscrição imobiliária no Departamento de Cadastro Técnico Municipal: zona 09 (nove), quadra 014 (zero,quatorze), lote 092 (zero, noventa e dois) sob-lote 000 (zero,zero,zero).

§ 1º - O imóvel em referência tem o seguinte perímetro:

09,90m (nove metros e noventa centímetros) de frente para a Avenida Contorno;
33,55m (trinta e três metros e cinqüenta centímetros) pelo lado direito, para os lotes 94 (noventa e quatro) e 103 (cento e três);
33,10m (trinta e três metros e dez centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 83 (oitenta três);
07,70m (sete metros e setenta centímetros), pelo fundo, para o lote 345 (trezentos e quarenta e cinco).

§ 2º - O preço de venda, conforme definido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, é de Cr$ 7.000 (sete mil cruzeiros), o metro quadrado, totalizando Cr$ 2.100.000 (dois milhões e cem mil cruzeiros).

Parágrafo único – O valor mencionado no "caput" deste artigo deverá ser pago em 3 (três) prestações iguais, sendo a primeira à vista e as restantes em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º - Na escritura definitiva de transferência de propriedade deverá constar, a favor do Município de Divinópolis, a ressalva da servidão da rede de esgoto que atravessa o imóvel em alienação.

Art. 4º - As despesas com a regularização dos documentos relativos à venda em questão correrão por conta do Senhor Avelino Francisco Balduíno.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Divinópolis, 09 de dezembro de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: AGORA
Nº 2888 DE 25/12/85